

DIGITALIZADO

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2005 .....

OBJETO .. Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. José  
Eduardo Santos Neves .....

Apresentado em sessão do dia .. 04/04/2005 .....

Autoria .. Vereador Rubens Marcondes de Oliveira .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em .. 07... 107... 1 2005... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .. Decreto Legislativo nº 268, de 07/07/2005 .....



Projeto de Decreto Legislativo nº 09/05

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Concede título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 04 DE ABRIL DE 2005

**Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.**

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte**

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** - Fica concedido o título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*convivente e oportuna*

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.



*“Deus Seja Louvado”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *comunicação e oportunidade* .....

.....

Sala das Comissões, ..... *04* de *abril* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visonã**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *04* de *abril* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

**Ementa: Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*04*.....de.....*abril*..... de 2005.

*[Signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*04*..... de .....*abril*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2005  
Concede o Título de "Cidadão Bebedourense" ao Exmo. Sr. JOSÉ EDUARDO  
SANTOS NEVES

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2005 pretende a concessão do título honorífico, de "Cidadão Bebedourense", ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

### II) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

*Art. 18 Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

.....  
*XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;*

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

### II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

*é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honorarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

*é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.*

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

### III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria ao Desembargador Federal do Tribunal Regional da 3ª Região JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de instalação do Juizado Especial Federal em Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, **não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de abril de 2005.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/04/05

10 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9592/2005

DATA: 31/03/2005 HORA: 09:40:13

ORIG: VER. RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2005

**Concede título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

**Art. 1º** - Fica concedido o título de “Cidadão Bebedourense” ao Exmo. Dr. José Eduardo Santos Neves.

**Art. 2º** - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2005.

  
Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR - PMDB



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

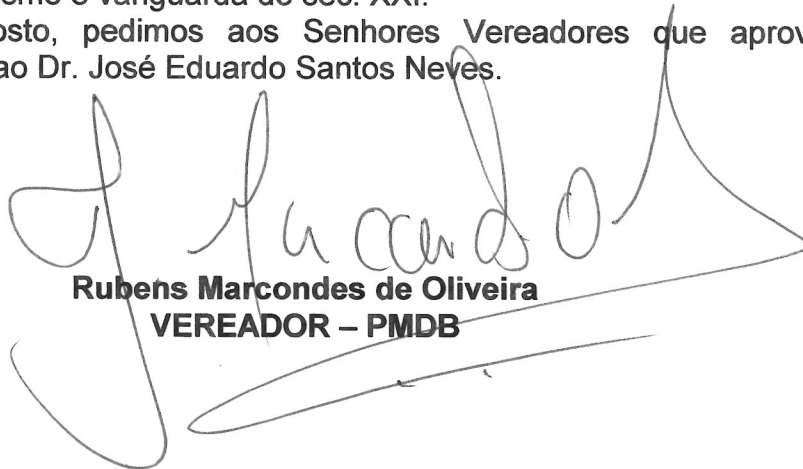
Tem o presente Projeto de Decreto Legislativo o objetivo de homenagear o Exmo. Desembargador Federal do Tribunal Regional da 3ª Região, Dr. José Eduardo Santos Neves, nascido em 09/09/38, na cidade de Vitória – ES –, cujo currículo segue em anexo, por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de Implantação do JEF – Juizado Especial Federal – em Bebedouro, o que proporcionará um retorno extremamente positivo ao município, pontuando geograficamente Bebedouro como centro de competência de tramitação de ações federais dentro dos padrões do JEF, movimentando, desta forma, financeiramente a cidade.

Conceder tal homenagem seria demonstrar nossa gratidão, e, certamente, poderia representar todo um diferencial, pois, em um breve futuro, quando forem abertas as instalações de novas varas federais (não só o Juizado, mas também todo o aparato judiciário federal), tais pessoas homenageadas poderiam voltar sua atenção com mais carinho para nossa cidade, presenteando-nos, novamente, com toda a Vara Federal, em detrimento de outras cidades, que até poderiam oferecer maior estrutura.

Estaremos, assim, plantando nossa semente nesta área, haja vista que as autoridades federais ora homenageadas estarão sendo promovidas no interregno de um ano, o que significa que estamos estabelecendo, por meio delas, um elo de ligação de Bebedouro com pessoas que ocupam posição de destaque no Tribunal Federal.

Com relação aos que residem em Bebedouro, a referida homenagem é a demonstração de nossa gratidão por seu comprometimento com o progresso da cidade, pontuando-a no pioneirismo e vanguarda do séc. XXI.

Diante do exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovem essa merecida homenagem ao Dr. José Eduardo Santos Neves.



**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**VEREADOR – PMDB**



*“Deus Seja Louvado”*



## CURRICULUM

**JOSÉ EDUARDO SANTOS NEVES** é Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, foi Juiz Federal titular da 18ª Vara da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo de 1996 a 2003; Juiz Federal Diretor do Foro, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, de maio de 2001 a setembro de 2003; tendo ingressado na Justiça Federal em 1992; integrou o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em dois biênios, de 1973 a 1977; foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro; é um dos idealizadores e executores do projeto do Juizado Especial Federal da 3ª Região e o atual Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

